



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 1385, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021.

Altera Decreto nº 1379, de 08 de setembro de 2021, que “Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais, de forma gradual, na rede pública de ensino, no formato híbrido, no Município de São Sebastião do Oeste/MG e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 88, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado inciso III – Escola Municipal José Batista Leite – Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano), passando a ter a seguinte redação:

III – O número de alunos por turma será organizado pela escola de acordo com a metragem de cada sala de aula, respeitando o distanciamento mínimo de 1,0 (um metro) entre os alunos e demais normas previstas no protocolo de retorno presencial; Formando tantos grupos quanto forem necessários; O mesmo grupo de alunos de cada turma participará a semana inteira das aulas, com revezamento de semanas de aulas presenciais e aulas remotas;

Art. 2º. Fica alterado inciso III – Escola Municipal Deputado Jaime Martins – Ensino Fundamental – Anos Finais (6º ao 9º ano), passando a ter a seguinte redação:

III – O número de alunos por turma será organizado pela escola de acordo com a metragem de cada sala de aula, respeitando o distanciamento mínimo de 1,0 (um metro) entre os alunos e demais normas previstas no protocolo de retorno presencial; Formando tantos grupos quanto forem necessários; O mesmo grupo de alunos de cada turma participará a semana inteira das aulas, com revezamento de semanas de aulas presenciais e aulas remotas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

São Sebastião do Oeste, 17 de setembro de 2021.

Belarmino Luciano Leite

Prefeito Municipal